



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrito no CNPJ nº 14.811.023/0001-90, com sede na Travessa Luiz Garcia s/n, Bairro Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, representado neste ato pela Secretaria de Assistência Social, a senhora Verônica Menezes Bispo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MARIA LUCINES LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.747/0001-73, com sede Rua Coronel Gonzalo Prado, 42 – Bairro São José, na cidade de Maruim/SE, neste ato, representada pela Sra. Thais Lima Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.529.287-3 - SSP/ SE, inscrita no CPF sob o nº 626.067.435-04, residente e domiciliada na Rua Pinto Carvalho, nº 42, na cidade de Maruim/SE, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 700 de 15 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 1069 de 02 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço funeral com urna fúnebre adulto, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho M).	REZENDE MADEIRAS	UND	25	R\$1.500,00	R\$37.500,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

2	Serviço funeral com urna fúnebre adulto, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho G).	REZENDE MADEIRAS	UND	15	R\$1.600,00	R\$24.000,00
3	Serviço funeral com urna fúnebre adulto, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho GG).	REZENDE MADEIRAS	UND	15	R\$1.850,00	R\$27.750,00
4	Serviço funeral com urna fúnebre adulto, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho Baleia).	REZENDE MADEIRAS	UND	2	R\$5.075,00	R\$10.150,00
5	Serviço funeral com urna fúnebre criança e adolescente, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho O A 60 cm).	REZENDE MADEIRAS	UND	10	R\$600,00	R\$6.000,00
6	Serviço funeral com urna fúnebre criança e adolescente, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho 60 A 120 cm).	REZENDE MADEIRAS	UND	10	R\$850,00	R\$8.500,00
7	Serviço funeral com urna fúnebre criança e adolescente, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento incluindo: mortalha, decoração e coroa. (tamanho 120 A 160 cm).	REZENDE MADEIRAS	UND	10	R\$1.200,00	R\$12.000,00
8	Translado Funeral		KM	3.000	R\$3,50	R\$10.500,00
9	Tanatopraxia - embalsamento menos agressiva e mais eficaz até 72hs.		UND	40	R\$650,00	R\$26.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 162.400,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)						



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete/Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE
8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

10.2. Prestar os serviços e fornecer os materiais mediante ordem de serviços emitida pela Secretaria da Assistência Social, devendo o atendimento ser feito 24 horas por dia e em regime de plantão;

10.3. A contratada deve ter disponibilidade de realizar os serviços em local e horário que se fizer necessário, assim como disponibilizar pessoal técnico especializado permanente para a execução do contrato, conforme necessidade da Secretaria da Assistência Social;

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria da Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e fornecimento de material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município através da Secretaria da Assistência Social.

10.9. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e licenciamento atinente à entrega dos produtos em questão, conforme as penalidades previstas no presente instrumento.

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.11. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a prestação dos serviços e entrega dos materiais, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação dos serviços.

10.12. Responsabilizar-se pela busca do corpo na unidade hospitalar ou no IML ou outro local onde mesmo esteja, como também o transporte para a residência da família e local do sepultamento.

10.13. Cumprir os chamados da secretaria para a efetiva prestação dos serviços, com o atendimento 24 horas por dia, em regime de plantão, devendo a contratada fornecer o respectivo número para contato.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

I- Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

II- Advertência;

III- Multa na forma prevista no item VI;

IV- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI- A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item I, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

VII- A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VIII- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Bennett de Souza Rodrigues, CPF: 047.418.165-08, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços no que se refere ao órgão gerenciador do SRP, cabendo aos órgãos participantes nomear seus respectivos gestores.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Carmópolis, Distrito Judiciária de Rosário do Catete, Estado de Sergipe de para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Rosário do Catete/SE, 01 de julho de 2021.

VERÔNICA MENEZES BISPO
Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

MARIA LUCINES LIMA ME
Thais Lima Santos
Fornecedor Registrado